



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES

LEI Nº 481/84

Eduardo Gomes, 06 de janeiro de 1984.

Concede Isenção de Tributos e Taxas Municipais na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção dos Tributos de IPTU, TAXA DE LOCALIZAÇÃO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, por 05 (cinco) anos, como incentivo, a todas Indústrias que se instalarem no Município, a partir da data de publicação da presente Lei.

Artigo 2º - Qualquer Grupo Empresarial, ou pessoa Física, que no decorrer dos 5 (cinco) anos, adquiram indústrias que gozem do direito constante do artigo 1º, ficará sujeito ao pagamento normal dos Tributos mencionados no citado artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 1984.

  
Fernando Bandeira de Melo  
PREFEITO MUNICIPAL